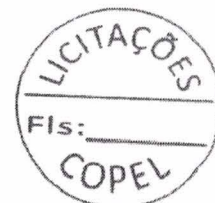




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 182/2019

Processo Administrativo nº. 19.433/2019 – Pregão nº. 168/2019

Contrato nº. 182/2019

Processo Administrativo n.º. 19.433/2019 – Pregão nº. 168/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **COLOMBOMETAL EIRELI - ME**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MAQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO

Valor: R\$ 44.720,00 (Quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 498 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura, **ANDRE LUIZ PERES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 22.459.181-2 e do CPF/MF sob nº 128.655.708-94, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COLOMBOMETAL EIRELI - ME**, com endereço na Rua Clóvis Rogério da Silva Maschio, nº. 787 – Barracão 02 - Bairro Cicamp – Cidade Campina Grande do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº. 04.641.102/0001-47, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº 19.433/2019 – Pregão Presencial nº 168/2019** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto AQUISIÇÃO DE MAQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do anexo I do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos por 12 (doze) meses para defeito de fabricação, com assistência técnica.

1.3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: edital do presente pregão e seus respectivos anexos e proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – Os produtos deverão ser entregues **em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho, expedida pela unidade CONTRATANTE**, correndo por conta do CONTRATADO as despesas correntes de frete, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

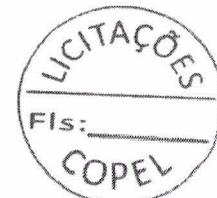
2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Infraestrutura, sito à Rodovia Marechal Rondon, km 248 + 200m, Botucatu/SP.

2.2.1 – No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 182/2019

Processo Administrativo nº. 19.433/2019 – Pregão nº. 168/2019

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

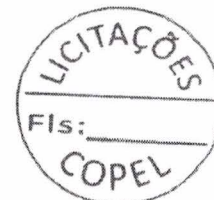
3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 44.720,00 (Quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais)**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Lote	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un.	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	1	MÁQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO (MÁQUINA PARA FAZER GUIAS E SARJETAS) COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS, MOTOR A DIESEL 13,8CV, BI CILÍNDRICO, COM EMBREAGEM, REFRIGERAÇÃO LIQUIDA, SISTEMA PARTIDA ELÉTRICA, BATERIA 12V, TRANSMISSÃO REDUTOR 1:40, CHASSI MONOBLOCO EM AÇO 1045 E 1020, COM ACABAMENTO EM PINTURA INDUSTRIAL, DIREÇÃO MANUAL, FORMA METÁLICA DE PERFIS DE CONCRETO PARA EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, COM MARTELO EXTRUSOR, PEÇAS E FORMA DE ACABAMENTO, CARRO DE TRANSPORTE, FACÃO PARA JUNTAS DE DILATAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DOS MODELOS DE MF, MDT, GS ATÉ 45 CM, NOVA, SEM USO COM ACABAMENTO DO MEIO FIO PERFEITO (100%) QUE POSSUEM MAIOR ESTABILIDADE EM QUALQUER TIPO DE TERRENO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR ACOPLADO A UMA FORMA COM PERFIL A SER DEFINIDO PELO MUNICÍPIO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA. MARCA/MODELO: IMB – IMB-900-G MASTER COM EMBREAGEM	Un.	1	37.515,00	37.515,00
	2	FORMA METÁLICA AVULSA PARA EXTRUSORA DE PERFIS DE CONCRETO, PARA EXECUÇÃO DE PERFIS TIPO MEIO FIO SIMPLES, ACOMPANHADA COM MARTELO EXTRUSOR E UM DE DESMPENADEIRA E FACÃO PARA JUNTA DE DILATAÇÃO. DIMENSÕES: COMPRIMENTO 450 MM X ALTURA 220 MM X EXTREMIDADE SUPERIOR GUIA 100 MM X EXTREMIDADE INFERIOR SARJETA 60 MM. MARCA/MODELO: IMB – PARA EXTRUSORA IMB-G MASTER COM EMBREAGEM	Un.	1	7.205,00	7.205,00
Valor Total do Lote R\$ 44.720,00						

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO – 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – 02.12.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.452.0012.2.026 – MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 28 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL – 01 – TESOUREIRO – 01.110.00 – GERAL - Ficha 498.



Contrato nº. 182/2019

Processo Administrativo nº. 19.433/2019 – Pregão nº. 168/2019

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS na contabilidade da CONTRATANTE.

5.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

5.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

5.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

5.5 – Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

6.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega, e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

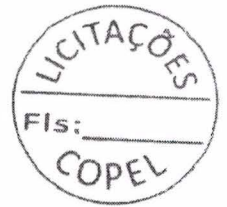
CLÁUSULA SETIMA: DAS GARANTIAS

7.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

7.2 – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado.

7.3 – Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomençará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.



Contrato nº. 182/2019

Processo Administrativo nº. 19.433/2019 – Pregão nº. 168/2019

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

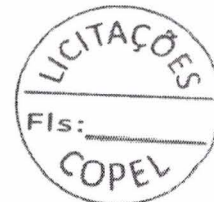
9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 182/2019

Processo Administrativo nº. 19.433/2019 – Pregão nº. 168/2019

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 01 JUL 2019

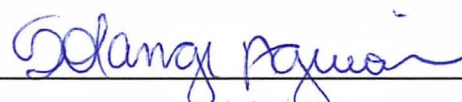


ANDRE LUIZ PERES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



COLOMBOMETAL EIRELI - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 
Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
P.L. 3.510-6

2 - 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3